# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. A solução consiste na contratação de um Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro para a prestação de serviços técnicos especializados de inspeção de eficiência energética, visando a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) para as edificações da FUMEC por meio de:

1.1.1. Verificação da conformidade de projetos executivos e memoriais com os requisitos da Portaria Inmetro nº 309/2022;

1.1.2. Execução ou avaliação de cálculos e simulações termo energéticas;

1.2. Quantitativos:

1.2.1. Prazo e periodicidade de execução do serviço

| Classe/Grupo | Item | Nº Grupo | Nº Item | Descrição | Unidade | CEPROCAMP | SEDE | EJA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 833 | 22225 | 1 | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PARA ETIQUETAGEM DO NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFICAÇÕES (PBE EDIFICA) – **Unidade São Marcos** | unidade | 1 | | | 1 |
| 833 | 22225 | 1 | 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PARA ETIQUETAGEM DO NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE | unidade | 1 | | | 1 |

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | EDIFICAÇÕES (PBE EDIFICA) – **Unidade Pe. Anchieta** | | | | | |

## 2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de contratação que irá prever escopo predefinido, o prazo de vigência será de 12 (meses) meses.

2.2. O prazo será contado a partir do envio da ordem de execução de serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

3.1. A necessidade de anteceder à obrigatoriedade da obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) destinada às edificações públicas, vinculada ao já vigente Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica).

3.2. A Resolução CGIEE nº.4, de 26/09/2025, define os índices mínimos de eficiência energética para as edificações residenciais, comerciais, de serviços e públicas.

3.3. A Resolução CGIEE nº. 5, de 26/09/2026, consolida as atribuições dos órgãos e entidades competentes para a implementação dos procedimentos de avaliação classificação da eficiência energética das edificações.

3.4. O objetivo de atestar o nível de desempenho energético dos edifícios da FUMEC, inicialmente Unidade Descentralizada Padre Anchieta e Unidade Descentralizada São Marcos, promove a conscientização sobre o consumo de energia e incentivam práticas mais sustentáveis e eficientes.

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.5. Continuidade dos esforços da FUMEC perante à adesão Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), certificada em dezembro de 2023.

3.6. Além disso, obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) destinada às edificações públicas contribui para o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade, alinhados com metas globais de redução de emissões de gases de efeito estufa e combate às mudanças climáticas, atende ao PLAC e enquadra as unidades da FUMEC aos eixos estratégicos *3. Campinas cidade sustentável e 5. Campinas cidade do futuro*, do Plano de Metas do Governo.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[3]

4.1. A solução consiste na contratação de um Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro para a prestação de serviços técnicos especializados de inspeção de eficiência energética, visando a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) para as edificações da FUMEC por meio de:

4.2. Verificação da conformidade de projetos executivos e memoriais com os requisitos da Portaria Inmetro nº 309/2022;

4.3. Execução ou avaliação de cálculos e simulações termoenergéticas;

## 5. CICLO DE VIDA DO OBJETO[4]

5.1. Resultado da Análise 6 - Ciclo de vida do objeto

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALIDADE ENCE |
|---|---|
| Edificação construída | por tempo indeterminado - desde que a edificação não sofra alterações físicas ou nos sistemas que possam impactar seu desempenho energético; |
| Projeto de edificação | até a conclusão da construção **ou** pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir de sua emissão, prevalecendo o que ocorrer primeiro; |

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

6.1. **Requisitos legais**

6.2. Portaria Inmetro nº 309/2022

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.3. Notas Técnicas (NT01/2023, NT02/2024 e NT03/2025), que consolidam a Instrução Normativa para edificações comerciais, de serviços e públicas (INI-C) e os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC);

6.4. Portaria Inmetro nº 50/2013, que aprovou os requisitos originais de avaliação da conformidade;

6.5. A empresa deve ser, obrigatoriamente, um Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro ou expressamente designado pelo órgão, conforme a Portaria Inmetro nº 150/2026, para o escopo específico de eficiência energética em edificações;

6.6. Resolução CGIEE nº 5/2025, que estabelece as competências para a emissão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

6.7. **Requisitos técnicos**

6.7.1. ETAPA 01 – PREPARAÇÃO

6.7.1.1. A CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para uma reunião geral de alinhamento;

6.7.1.2. A FUMEC indicará os fiscais da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da contratação, para o envio de documentação e respostas de dúvidas referentes à(s) edificação(ões) em processo para obtenção da ENCE.

6.7.2. ETAPA 02 – SOLICITAÇÃO

6.7.2.1. A FUMEC irá emitir a Ordem de Início dos Serviços indicando a quantidade e quais edificações construídas ou projetos irão ser avaliadas.

6.7.2.2. A FUMEC terá até 5 (cinco) dias úteis para entregar a seguinte documentação à OIA:

6.7.2.3. Formulário de Solicitação de Emissão da ENCE, assinado pela FUMEC, conforme Anexo B da PORTARIA INMETRO Nº 309, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022;

6.7.2.4. Termo de Compromisso, conforme Anexo C da PORTARIA INMETRO Nº 309, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022;

6.7.2.5. Termo de Ciência sobre o Entorno, assinado pela FUMEC, conforme Anexo D da PORTARIA INMETRO Nº 309, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022, para avaliações em que é considerado o ângulo de obstrução vizinha, para os

métodos simplificados ou de simulação da INI-C e INI-R, ou avaliações com simulação de iluminação natural da INI-C;

6.7.2.6. Caso a solicitação seja considerada inviável, o OIA deve comunicar por escrito à FUMEC o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.7.2.7. A definição do método de avaliação é feita com base nos limites apresentados no escopo de cada método.

6.7.2.8. Em caso de opção pelo método de simulação, caberá à OIA-EEE deverá realizar a simulação completa.

6.7.3. ETAPA 03 – INSPEÇÃO

6.7.3.1. Após o envio da informação da viabilidade ou não da solicitação, o OIA terá até 20 (vinte) dias úteis para realizar a inspeção do(s) projeto(s) ou da(s) edificação(ões) construída(s) e encaminhar ao Procel Edifica e ao CB3E, todos os documentos listados no item 6.2.2 da PORTARIA INMETRO Nº 309, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

6.7.3.2. De posse da documentação, o OIA deve realizar a inspeção de acordo com o método a ser aplicado, conforme as INIs e os procedimentos e níveis de tolerância estabelecidos na legislação pertinente.

6.7.4. DO TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

6.7.4.1. As não conformidades identificadas durante a inspeção devem ser registradas no Relatório de Não Conformidades e este deve ser enviado à FUMEC e/ou responsável técnico.

6.7.4.2. O Relatório de Não Conformidades deve conter:

6.7.4.2.1. não conformidades e evidências levantadas;

6.7.4.2.2. tipo da não conformidade (documento/informação ausente; incompatibilidade entre documentos; diferença entre projeto avaliado e edificação construída, com diminuição na classe de eficiência energética; ou o não atendimento a algum requisito deste RAC, conforme definido no item 4.8);

6.7.4.2.3. impacto na inspeção (suspensão da emissão da ENCE; diminuição na classe de eficiência energética da edificação construída; etc.);

6.7.4.2.4. diretrizes da correção necessária (critérios do RAC a serem atendidos, correção de diferenças entre projeto, modificações na edificação para que esta esteja adequada ao projeto já avaliado, etc.); e

6.7.4.2.5. prazo para apresentação das ações corretivas.

6.7.4.3. O prazo para emissão da ENCE fica suspenso até as ações corretivas serem enviadas ao OIA/PC.

6.7.4.4. Durante a inspeção, o OIA/PC pode optar por entrar em contato com o responsável técnico para resolver dúvidas de interpretação de projeto, ou pequenas incompatibilidades na documentação. Nestes casos, estas informações devem ser registradas no relatório de inspeção. Cabe ao OIA/PC definir quando utilizar este procedimento ou emitir o relatório de não conformidades.

6.7.4.5. As diferenças entre projeto e edificação construída, identificadas durante o levantamento in loco devem ser informadas, no ato, ao representante da FUMEC e registradas no Relatório de Evidências.

6.7.4.6. Para as edificações com ENCE de Projeto, o OIA/PC deve analisar as evidências identificadas em campo e incluir no relatório de não conformidades somente aquelas que diminuam a classe de eficiência energética do sistema.

6.7.4.7. Após o recebimento do Relatório de Não Conformidades, a FUMEC deve encaminhar, no prazo máximo determinado pelo OIA/PC, as evidências da implementação das ações corretivas das não conformidades relatadas. Cabe ao OIA/PC, após a análise das evidências, proceder ou não outra inspeção in loco. Ao final do prazo, o OIA/PC deve emitir a ENCE com a classificação final obtida, de acordo com as evidências verificadas.

6.7.4.8. No caso de uma não conformidade que altere a classe de eficiência energética, a FUMEC e pode decidir não fazer as correções, devendo informar ao OIA/PC dentro do prazo estipulado no Relatório de Não Conformidades.

6.7.4.9. Para inspeções pelo método de simulação, as diferenças encontradas entre o projeto e o modelo são consideradas não conformidades, salvo as simplificações necessárias para a elaboração do modelo. Nestes casos, as simplificações devem ser justificadas no relatório enviado pelo responsável técnico e serem aprovadas pelo OIA/PC.

6.7.5. ETAPA 04 – EMISSÃO DA ENCE

6.7.5.1. Finalizada a inspeção de projeto, o OIA/PC deve encaminhar à FUMEC, por meio eletrônico:

6.7.5.1.1. o(s) Relatório(s) de Inspeção do Projeto - conforme conteúdo mínimo especificado no item 8 dos Anexos Específicos da PORTARIA INMETRO Nº 309, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022;

6.7.5.1.2. a(s) ENCE(s) de Projeto e a respectiva página complementar – conforme Anexo IV.

6.7.5.1.3. As ENCEs das Edificações Construídas devem ser fixadas em local visível ao público e usuários nas edificações, blocos, pavimentos ou conjuntos de salas inspecionados

6.7.5.2. MEDIÇÃO

6.7.5.2.1. A medição para fins de faturamento e pagamento será feita mensalmente/por solicitação.

6.8. **Requisitos para assinatura do contrato**

6.8.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

6.8.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

6.8.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

6.8.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

6.9. **Requisitos de prazo**

| Evento | Prazo | Responsabilidade |
|---|---|---|
| Processo de emissão das etiquetas | 12 (doze) meses | CONTRATADA |

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[6]

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[7]

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela FUMEC, com as seguintes atribuições conforme a Portaria Inmetro nº 309/2022 e a Lei nº 14.133/2021:

8.2. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, formalização de aditivos, controle de prazos de vigência e interface com a Coordenação de Contratos e Convênios.

8.2.1. Deverá monitorar o cumprimento rigoroso dos seguintes prazos para evitar o cancelamento automático do processo:

8.2.2. A FUMEC deverá disponibilizar toda a documentação necessária para a inspeção (projetos de arquitetura, elétrico e climatização) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.3. Fiscal Técnico: Responsável por validar a entrega da "Pasta Técnica" à contratada, acompanhar o cronograma de simulações termo energéticas e atestar o recebimento dos relatórios de inspeção.

8.3.1. O fiscal técnico deverá gerenciar a correção de eventuais pendências apontadas pela contratada nos prazos estipulados no Relatório de Inspeção, sob pena de encerramento do processo sem a emissão da ENCE.

8.4. A comunicação oficial entre a FUMEC e o Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) dar-se-á obrigatoriamente por escrito, preferencialmente via e-mail corporativo ou sistema eletrônico de informações (SEI).

8.5. Eventuais discordâncias quanto aos resultados da inspeção deverão ser formalizadas pela FUMEC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do relatório de inspeção pela contratada.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.23. **Obrigações ambientais**

9.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando

também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[8]

10.1. Não será necessária.

## 11. DA GARANTIA DE PROPOSTA[9]

11.1. Não será necessária.

## 12. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[10]

12.1. Não será necessária.

## 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

13.1. Não será necessária

## 14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[11]

14.1. Não será necessária.

## 15. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[12]

15.1. Não será necessária.

## 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

16.1. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

| Item | Periodicidade | Forma de aferição |
|---|---|---|
| 1 | por ordem de serviço | • Recebimento definitivo<br>• Relatório final |

16.2. **Nota fiscal**

[8] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[9] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[11] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

16.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

16.5. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

16.5.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.5.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

16.6. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

16.7. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

16.7.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **apenas se a CONTRATADA estiver estabelecida no município de Campinas/SP.**

16.7.1.1. A alíquota a ser retida será de 5,00%

16.7.1.2. Código 17.09

16.7.1.3. Fundamentação: Lei 12.392/2005 Art. 14 § 1º e Art. 27 V.

16.7.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

16.7.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução

16.8. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

16.8.1. Não se aplica

16.9. **Imposto de renda**

16.9.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

16.9.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do

benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.9.2.1. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

16.9.2.1.1. A alíquota a ser retida será de 4,8%

16.9.2.1.2. Código REINF 17099

16.9.2.1.3. Fundamentação: IN 1234/2012 – Anexo I. Obs.: Não haverá retenção nos pagamentos efetuados à empresa optante pelo Simples Nacional e demais hipóteses conforme (IN 1234/2012 Art. 4º, Inc. IV, VIII e XI

16.10. **Enquadramento no Simples Nacional**

16.10.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

16.10.2. Fundamentação: LC 123/2006 - LC 123/2006 - Anexo III e V

16.10.3. Circunstâncias em que sem aplicam vedações/exclusão: LC 123/06 Art. 17, Art. 30

16.11. **Os critérios de pagamento são os seguintes:**

16.11.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é aquele definido no boleto.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[13]

17.1. Forma de seleção[14]: Dispensa de Licitação

17.2. Critério de julgamento: Menor preço por item

## 18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[15]

18.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[16]

[13] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[14] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
**Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[15] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

19.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

19.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[17].

## 20. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[18]

20.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[19]

21.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

22.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

22.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

22.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

22.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a

[17] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[18] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[19] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

22.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

22.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

22.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

22.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

22.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

22.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

22.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

22.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

22.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou

contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO[20]

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 24. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

24.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

24.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

24.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

24.4. Modelo da proposta escrita

| Grupo | Item | Descrição | Unidade | Quant. A | Valor unitário B | Valor total C=AxB |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Inspeção ENCE - Método de Simulação - Inspeção na Fase de Projeto. | unidade | 1 | | |
| | 2 | Inspeção ENCE - Método de Simulação - Inspeção na Fase de Projeto | unidade | 1 | | |

Campinas, 09 de junho de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

ELLEN SOUZA BILACA:08033464682 Assinado de forma digital por ELLEN SOUZA BILACA:08033464682 Dados: 2026.06.09 10:56:48 -03'00'

Ellen Souza Bilaça

Assessora Técnica - FUMEC

[20] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021